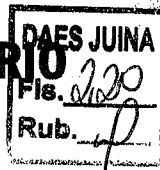




DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 009/2022

que fazem o Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína-MT e a empresa **CONSTRUTORA HERMES LTDA**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.709.778/0001-25**, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, n.º 053, Módulo 02, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo pela Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Gerente da Gerência Administrativa, Portaria n.º. 085/2021, brasileira, inscrita no CPF com o n.º. 405.916.201-97, Cédula de Identidade n.º. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA HERMES LTDA**, inscrita com o **CNPJ** de n.º. **48.106.216/0001-62**, representada neste ato por **Nailse Maria Hermes**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NO DISTRITO DE FONTANILAS MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA E PLANILHAS**, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com base na Tomada de Preços n.º **004/2022**, e nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

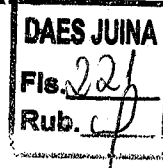
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e de Engenharia para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NO DISTRITO DE FONTANILAS MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA E PLANILHAS**, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em conformidade com os Projetos Arquitetônicos, Memoriais Descritivos e Cronogramas Físico-Financeiros, nos termos e condições da Lei Federal 8666/93 e alterações, e ao Edital da Tomada de Preços n.º **004/2022**, assim como seus Anexos (Memorial Descritivo e Projetos).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, além do disposto no Edital da Tomada de Preços n.º **004/2022**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

2.1.2 - Permitir livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

2.1.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;

2.1.4 - Acompanhar a execução das obras e serviços, por intermédio da Comissão designada pelo Diretor do DAES, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;

2.1.5 - Emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio da Comissão designada, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais, a contar da data de comunicação da **CONTRATADA** informando que o serviço foi executado, após verificar o atendimento das condições contratuais;

2.1.6 - Recusar, por intermédio da Comissão designada, a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da proposta;

2.1.7 - Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após o decurso máximo de **10 (dez)** dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências a solucionar.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

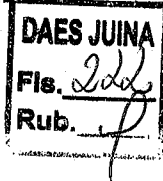
3.1 - Visando à execução dos serviços, além das obrigações constantes no Edital da Tomada de Preços n.º **004/2022** a **CONTRATADA** obriga-se:

3.1.1 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e iniciar os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra somente após autorização de serviços;

3.1.2 - Observar, na execução das obras e serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);



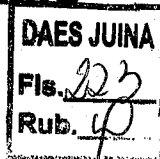
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 3.1.3** - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas e mão-de-obra necessárias à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 3.1.4** - Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada;
- 3.1.5** - Executar ensaios, verificações e testes de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- 3.1.6** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;
- 3.1.7** - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.1.8** - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 3.1.9** - Responsabilizar-se ainda:
- a) por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - b) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;
 - c) pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
 - d) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução das obras e serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



e) manter, no local da obra, o Diário de Obra ou o Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO.

3.1.10 - Remover as instalações provisórias das obras e serviços, ao seu término;

3.1.11 - Dar integral cumprimento dos Projetos Executivos, cronograma Físico financeiro, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

3.1.12 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.1.13 - Refazer os serviços, sem ônus para ao **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);

3.1.14 - Informar ao **CONTRATANTE** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados da sua assinatura;

3.1.15 - Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública. No caso de aditivos ao contrato, a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do ato;

3.1.16 - Realizar o cadastro específico no INSS – CEI, caso a legislação assim exigir;

3.2 – A CONTRATADA obriga-se em executar os serviços dentro das normas de segurança do trabalho pertinentes, ficando a seu encargo a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de segurança e EPI'S aos seus funcionários, devendo acatar pela fiscalização toda e qualquer adequação de segurança que se julgar necessária;

3.3 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer ônus oriundo de acidentes de trabalho na execução da referida obra;

3.4 – Deverá ser observado todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência/Memorial Descritivo, Anexo do Edital Tomada de Preços nº. 004/2022.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



4.4 - O preço do presente Contrato é de **R\$ R\$ 84.408,86 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** que foi classificada e declarada como vencedora na Tomada de Preços n.º **004/2022**, realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL

5.1 - A revisão contratual é permitida, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos exatos termos do art. **65**, inciso **II**, alínea "d", da Lei Federal n.º **8.666/93**, com redação alterada pela Lei Federal n.º **8.883**, de **08 de junho de 1994**.

5.2 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, de conformidade com que dispõe o art. **65**, § **1.º**, da Lei Federal n.º **8.666/93**, e demais alterações em vigor, pelos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, sem prejuízo do que dispõe o inciso **II**, do § **2.º**, do art. **65**, do mesmo Diploma Federal.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia para a Execução do Objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.1983	-	Obras e Instalações
449051000000	-	Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura da Sede do DAES.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as medições, em até **10 (dez)** dias da aceitação da medição pelo contratante, de acordo com o cronograma físico-financeiro vencedor, observado o relatório firmado pelo Engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização e acompanhamento do fiscal do contrato, e o cronograma de execução, podendo haver alterações devido ao andamento da execução da obra.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.2 - Para efetuar os pagamentos, deverá ser apresentada Nota Fiscal, com a discriminação dos valores da mão-de-obra e dos materiais aplicados. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes aos mesmos, podendo a contratada apresentar a quitação dos mesmos juntamente com as Notas Fiscais.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados segundo as medições realizadas pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o cronograma físico - financeiro. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução.

7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - **TR, pro rata tempore**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	encargos moratórios
VP	=	valor da parcela a ser paga
N	=	número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.5 - O valor do serviço a ser realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-financeiro. Itens das obras para as quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, ou seja, serão considerados cobertos por outros preços e tarifas.

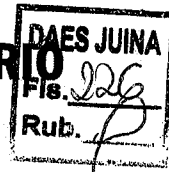
7.6 - Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o **BDI** real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

7.7 - O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela licitante vencedora e **CONTRATADA**, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Diretor Geral do DAES.

7.8 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, a não apresentação da documentação exigida neste Contrato ou em caso de irregularidade fiscal.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.9 - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste termo, bem assim providenciar a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

7.10 - À critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

7.11 - O pagamento deverá ser solicitado ao DAES, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do Contrato será de **90 (noventa)** dias, com termo inicial em **28/11/2022** e final em **28/02/2023** e o prazo para execução da obra objeto deste contrato será de **90 (noventa)** dias, com termo inicial em **28/11/2022** e final em **28/02/2023**, conforme Cronograma Físico/Financeiro da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os **30 (trinta)** primeiros dias e **1% (dois por cento)** para cada dia subsequente;

9.1.3 - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

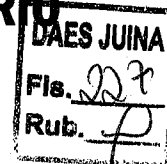
9.1.4 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **2 (dois)** anos;

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

9.1.6 - Multa de **10% (dez por cento)**, na hipótese de inexecução, total ou



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

9.2 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, sendo que as multas aplicadas sobre o valor do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, cobrada judicialmente pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, na forma da lei.

9.3 - A **CONTRATADA** fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública Municipal ficando, portanto, sujeita as sanções da Lei Federal n.º **8.666/93**, e demais leis aplicáveis a espécie.

9.4 - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de **5 (cinco)** dias, de que recolheu o valor da multa, facultará aquele, dos seus créditos, reter a importância equivalente, corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

9.5 - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, verificada a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

10.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

10.2 - O presente contrato poderá, ainda, além das previsões editalícias da Tomada de Preços n.º 004/2022, ser rescindido nos seguintes casos:

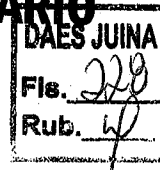
10.2.1 - transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

10.2.2 - cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, correndo as despesas às custas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 - Executado o contrato, os serviços/obras serão recebidos através de Termo Provisório e, após, Definitivo:

12.1.1 - Provisoriamente, pelo fiscal da obra designado pela Administração Pública do DAES/Juína-MT, realizado impreterivelmente *in loco*, com base na planilha de execução original e aditivos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

12.1.2 - O recebimento provisório da obra não implica sua aceitação;

12.1.3 - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação das especificações dos serviços, nos termos deste CONTRATO, não excedendo o prazo de até **10 (dez) dias** contados do Recebimento Provisório;

12.1.4 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo deverão, obrigatoriamente, serem homologados pelo Sr. Diretor do DAES;

12.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA GARANTIA: ART.56, §§ 2.º E 3.º, DA LEI 8.666/93

13.1. Antes da assinatura do contrato será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia para cumprimento do contrato, em favor da Administração, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, numa das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro;

13.1.2. Títulos da dívida pública da União;

13.1.3. Fiança bancária;

13.1.4. Seguro garantia.

13.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 223
Rub. 4

for notificada pela Contratante.

13.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e recebimento definitivo do seu objeto, a Administração devolverá à Contratada a garantia mencionada no item deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

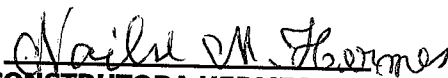
14.1 - As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Edital Tomada de Preços n.º **004/2022** e seus Anexos é a lei da licitação, e, por consequência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a **CONTRATADA** como a Administração **CONTRATANTE** que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes, devendo toda e qualquer alteração ocorrer através da instrução de procedimento próprio devidamente justificado.

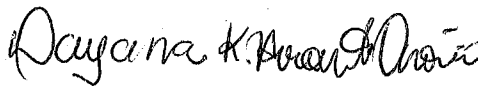
As partes **DECLARAM** que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado. E, por estar de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual de eficácia executiva nos termos da legislação vigente.

Juína-MT, em 28 de NOVEMBRO de **2022**.


CONSTRUTORA HERMES LTDA
CNPJ de nº. 48.106.216/0001-62
Nailse Maria Hermes


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SANITÁRIO - DAES
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Sirlei Candida Guimarães
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF.º 01958746102


CPF.º 032.423.211-98